

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35)3701-9305 - http://www.unifal-mg.edu.br

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PROEC 07/2024

PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO - PROBEXT 2025

CONCESSÃO DE BOLSAS A PROGRAMAS DE EXTENSÃO

DO OBJETO 1.

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Programas de extensão, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes. (cf. Art. 6º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010).

2. **DOS(AS) PROPONENTES**

- 2.1. Poderão ser proponentes de programas de extensão, docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e em cessão) e Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;
- 2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada;
- 2.3. Cada proposta (Programa e ações componentes) deverá, obrigatoriamente, ter um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos servidores(as) da UNIFAL-MG e em efetivo exercício na UNIFAL-MG, sendo que, pelo menos, um(a) deverá pertencer ao quadro permanente;
- 2.4. Cada proponente poderá submeter somente uma proposta objeto deste edital;

3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Definições

- 3.1.1. Ação de Extensão: ação de caráter educativo, cultural e científico, que articula o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade. As ações de extensão são classificadas em: programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços;
- 3.1.2. Programa "é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo". O programa gerencia suas ações de modo coordenado, para obtenção de resultados que não seriam obtidos caso fossem gerenciadas individualmente;
- 3.1.3. Todos os programas de extensão deverão ter, obrigatoriamente, um mínimo de três ações componentes, dentre as quais devem constar ao menos dois projetos articulados, e mais um outro tipo de ação, ou seja, curso,

evento ou prestação de serviços;

3.2. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as Diretrizes da Extensão Universitária, conforme Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão, a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.3. Das áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas na Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão no âmbito da UNIFAL-MG, e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

3.4. Da submissão das propostas

- 3.4.1. A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX, <u>Ambiente de Propostas</u>, e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.5 deste Edital;
- 3.4.2. As inscrições estarão abertas no período de 02 de setembro de 2024 a 20 de outubro de 2024, até as 23h59, no CAEX;
- 3.4.3. Após enviadas, por solicitação dos proponentes, as propostas, objeto deste edital, poderão ser devolvidas para adequação, dentro do prazo de submissões, pela Coordenação de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa CECUNA;
- 3.4.3.1. O reenvio da proposta devolvida nos termos do item 3.4.3, dentro do prazo de submissão, é de responsabilidade exclusiva do proponente.
- 3.4.4. Os programas contemplados com recursos externos, para o ano de 2025, estão impedidos de concorrer a este edital.

3.5. Da Documentação

- 3.5.1. O arquivo digital correspondente ao <u>Termo de Anuência Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação de extensão</u> deverá ser anexado à proposta, pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa CECUNA, antes de seu envio para avaliação.
- 3.5.2 O arquivo <u>Descrição da Equipe da Ação</u> deverá ser anexado à proposta no momento de sua submissão.
- 3.5.3 O Cronograma/Plano de Trabalho da Ação, com a descrição das atividades do/da bolsista, deverá ser anexado à proposta do programa ou dos projetos componentes no momento de sua submissão;
- 3.5.4. Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá apresentar o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando o modelo de <u>Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa</u>, no ato de sua submissão no sistema CAEX;
- 3.5.4.1 Quando não se tratar de acordo de longo prazo, os termos de parceria devem ser renovados a cada nova submissão;
- 3.5.5. Caso a proposta não seja inédita e tenha gerado publicações e/ou premiações no período de 2022 a 2024, o(a) proponente poderá, para efeito de pontuação, anexar à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is) de comprovação da publicação e/ou premiação;
- 3.5.6. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar <u>Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação</u> e observar o prazo de, no mínimo, 80(oitenta) dias entre a publicação do resultado final deste edital e o início da ação.

3.6. Execução e desenvolvimento da ação

As ações objeto deste edital deverão ter a duração de 24 meses, conforme determina a Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão.

4. **DA HABILITAÇÃO**

- 4.1. Somente serão habilitadas as propostas que atenderem a todos os itens obrigatórios deste Edital.
- 4.2. Não serão habilitadas ou serão desclassificadas, em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuírem alto grau de homologia.
- 4.3. Ações componentes submetidas por proponentes que apresentem pendências com a PROEC não serão habilitadas.
- 4.3.1. A não habilitação da ação componente não impede a habilitação da proposta do Programa, desde que se mantenha o número mínimo de componentes obrigatórios para o Programa de acordo com o item 3.1.3.

5. **DO APOIO**

- 5.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para Programas, conforme orçamento da PROEC para o ano de 2025 e 2026, em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão e Cultura;
- 5.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e não o número de bolsistas que serão contemplados(as);
- 5.3. As bolsas de extensão serão mensais e serão pagas na vigência do orçamento de cada ano de execução do programa;
- 5.4. A proposta deverá apresentar a quantidade de bolsas necessárias para execução no ano de 2025.
- 5.4.1. Para o ano de 2026, caso haja disponibilidade orçamentária, fica garantida a oferta do mesmo número de bolsas aprovadas para execução em 2025.
- 5.4.2. As ações que não tenham selecionado bolsistas para início das atividades até o mês de setembro de 2025 terão a concessão cancelada e as bolsas recolhidas para remanejamento do recurso pela PROEC, a menos que a coordenação encaminhe justificativa baseada no cronograma da ação.
- 5.5. Fica sob a responsabilidade do(a) proponente requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta observando-se o item 5.6;
- 5.6. O número total de bolsas com o qual o Programa poderá ser contemplado deve ser calculado considerandose um número máximo de 07(sete) bolsas por Projeto componente e a soma total das bolsas de todos os projetos componentes, deverá ser informado no campo "número de bolsas", <u>no preenchimento da proposta do programa</u>, no CAEX;
- 5.6.1. A PROEC poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo(a) proponente, considerando o mínimo de 5(cinco) bolsas, visando a atender um número maior de ações dentro do limite de recurso disponível, de acordo com o item 5.8;
- 5.6.2. Caso haja desistência da bolsa por parte de algum projeto contemplado, ou o orçamento da PROEC apresente mudanças nas rubricas de despesas ao longo do ano de 2025, que permitam subsidiar novas bolsas, elas serão concedidas aos projetos aprovados, seguindo a ordem dos critérios abaixo, e mediante consulta prévia de interesse às coordenações:
- 1º Àqueles que não receberam o total de bolsas solicitado, de acordo com o item 5.5;
- 2º Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento dos excedentes, por área, publicado junto ao resultado final.
- 3º Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento geral dos excedentes.
- 5.7. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas descritas no item 3.3, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e garantindo o mínimo de um Programa com apoio, para cada área em que haja proposta aprovada;
- 5.8. As bolsas serão distribuídas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NB_i = \begin{cases} 0, \text{se } NPA_i = 0 \\ \text{at\'e } 7NPP, \text{ se } NPA_i = 1 \\ \text{at\'e } (NB - NBD_1) \left(\frac{NPA_i}{NPA - NA_i} \right), \text{se } NPA_i > 1 \end{cases}$$

em que:

NBi: Número de bolsas que serão distribuídas na i-ésima área temática;

NPAi: Número de programas aprovados na i-ésima área temática;

NPP: Número de projetos componentes do programa;

NB: Número total de bolsas disponíveis para programas;

NBD1: Número total de bolsas distribuídas nas áreas temáticas com apenas 1(um)

programa aprovado; NPA: Número total de programas aprovados;

NA1: Número total de programas aprovados em áreas temáticas com apenas 1(um) programa aprovado.

- 5.9. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos, com duas casas decimais;
- 5.10. Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC;
- 5.11. A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da PROEC: proec@unifal-mg.edu.br, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC.

6. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;
- 6.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
- 6.2.1. Atendimento às orientações deste Edital;
- 6.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;
 - 6.2.3. Exequibilidade da proposta;
 - 6.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;
 - 6.2.5. Coerência entre a carga horária total da proposta, a descrição do trabalho a ser desenvolvido, o período de desenvolvimento da ação e o número de bolsas solicitadas;
 - 6.2.6. Articulação e coerência entre as propostas das ações componentes e a proposta do Programa.
 - 6.2.7. Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, da UNIFAL-MG, a ser informado no campo Objetivos;
 - 6.2.8. Princípios de sustentabilidade e alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU https://odsbrasil.gov.br/. (A indicação do ODS é obrigatória)
 - 6.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na <u>Ficha de Avaliação de propostas para Concessão de Bolsas a Programas e Projetos de Extensão Probext;</u>
 - 6.4. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando-se a mediana das notas atribuídas pelos avaliadores;
 - 6.5. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, 2(dois) pareceres favoráveis, desde que não receba recomendação de desclassificação;

- 6.5.1. Será desclassificada a proposta que receber, pelo menos, 1(uma) recomendação de desclassificação, desde que esta seja apreciada e ratificada pelo Colegiado de Extensão e Cultura;
- 6.6. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% (sessenta por cento) da nota máxima possível.

DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. As bolsas serão concedidas mediante a seleção de bolsistas, de acordo com editais específicos da PROEC, respeitando-se o disposto no <u>Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010</u> e na <u>Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão</u>.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

- 8.1. Administrar o Programa junto às coordenações das ações que o compõem, a fim de garantir a articulação prevista no item 3.1.2, sendo responsável pela sua representação junto à PROEC;
- 8.2. Ser o(a) responsável pelas atividades da ação de extensão, juntamente com as coordenações das ações componentes, e zelar pelo bom desempenho dos(as) bolsistas no desenvolvimento das atividades a eles(as) atribuídas, bem como pelo desempenho dos(as) demais participantes;
- 8.3. Definir os critérios de avaliação e distribuição das bolsas entre as ações componentes do respectivo programa, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.4. Selecionar o(s)/a(s) bolsista(s) conforme item 7.1, respeitando o prazo para solicitação de pagamento da bolsa;
- 8.5. Orientar, supervisionar e avaliar o(s)/a(s) discente(s) bolsista(s) e voluntário(as) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 8.6. Manter atualizadas as informações, referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX <u>Ambiente de Administração</u>, no decorrer do desenvolvimento da ação;
- 8.7. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC, sob pena de ter diminuída a pontuação de sua proposta, no próximo Edital Probext;
- 8.8. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação;
- 8.9. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC e às Coordenadorias de Extensão e Cultura dos *campi* fora de sede (CECC), quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails <u>proec.projetos@unifal-mg.edu.br</u>, <u>proec.pocos@unifal-mg.edu.br</u>;
- 8.9.1. A substituição somente poderá ser feita por servidor(a) que não possua pendências junto à PROEC;
- 8.10. Comunicar à Secretaria da PROEC (<u>proec@unifal-mg.edu.br</u>) e à Coordenação de Programas e Projetos (<u>proec.projetos@unifal-mg.edu.br</u>) o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, nas hipóteses relacionadas no art. 4º do <u>Decreto nº 7.416</u>, de 30 de dezembro de 2010;
- 8.11. Comunicar à Secretaria da PROEC (<u>proec@unifal-mg.edu.br</u>) e à Coordenação de Programas e Projetos (<u>proec.projetos@unifal-mg.edu.br</u>), a desistência do aproveitamento das bolsas concedidas;
- 8.12. Apresentar as atividades desenvolvidas pelo programa no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG ou em outro evento de avaliação.
- 8.13. Participar, quando convocados(as), de reuniões e atividades promovidas pela PROEC;
- 8.14. Colaborar, quando convocado, com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG ou parceiros externos; ;
- 8.15. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, em publicações e trabalhos apresentados pelo projeto;
- 8.16. Comunicar, com a devida justificativa, ao(à) CECUNA ou à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC, pelo e-mail <u>proec.projetos@unifal-mg.edu.br</u>, o cancelamento da ação, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a paralisação das atividades do projeto;

- 8.17. Preencher o Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário, em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes de atividades relacionadas à ação.
- 8.18. Manter-se atualizada, seguindo as normativas e adaptando as atividades da ação de acordo com as orientações institucionais advindas de eventuais situações sanitárias.
- 8.19 Providenciar assinatura do Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária, para os casos em que se fizer necessário, e anexá-lo no ambiente administração do CAEX.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos contra o resultado parcial deverão ser protocolados, via SEI, para CCP (Coordenação de Programas e Projetos), dentro do prazo previsto neste Edital;
- 9.2. Não caberão recursos contra o resultado final.

CRONOGRAMA 10.

Evento	Data/período
Publicação do edital	02/09/2024
Inserção das propostas no CAEX	02/09/2024 a 20/10/2024
Divulgação do resultado parcial	A partir de 29/11/2024
Interposição de recursos	Até 3(três) dias úteis após a divulgação do resultado parcial
Divulgação do resultado final	A partir de 13/12/2024

11. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital;
- 11.2. O acompanhamento das publicações referentes às etapas previstas neste edital é de responsabilidade do proponente;
- 11.3. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o(a) proponente manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio, a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 11.4. O(A) bolsista poderá ser substituído(a) ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada da coordenação da ação ou por decisão fundamentada do Colegiado de Extensão e
- 11.5. As ações aprovadas por este edital e consequentemente registradas na PROEC constarão das informações solicitadas a esta Pró-Reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 11.6. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, 02 de setembro de 2024. Colegiado de Extensão e Cultura Coordenação de Programas e Projetos - CPP Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão**, **Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 30/08/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1323562** e o código CRC **B119BB9C**.

Referência: Processo nº 23087.006924/2022-26

SEI nº 1323562